



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3155322 - MT
(2026/0020804-5)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : ELIENE ALMEIDA SCARSINSKI
AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI
ADVOGADOS : LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI -
MS009649
MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI -
MT015108O
AGRAVADO : BERNARDO SCARSINSKI - ESPÓLIO
ADVOGADO : DARLÃ EBERT VARGAS - INVENTARIANTE -
MT020010B

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. TERMO INICIAL APÓS PUBLICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. FUNCIONAMENTO NORMAL NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática, cuja publicação ocorreu em 18/02/2026, sendo o recurso protocolado apenas em 12/03/2026, após o término do prazo legal de 15 dias úteis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o agravo interno foi interposto tempestivamente, considerando o prazo legal de 15 dias úteis e o funcionamento regular do tribunal na quarta-feira de cinzas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição de agravo interno é de 15 dias úteis, conforme os arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC.

4. O termo inicial do prazo recursal ocorre no primeiro dia útil após a publicação da decisão monocrática. No caso, a contagem do prazo iniciou-se em 18/02/2026 e encerrou-se em 11/03/2026.

5. A interposição do recurso em 12/03/2026 evidencia a sua intempestividade.

6. O funcionamento normal do STJ e do TJMT na quarta-feira de cinzas afasta qualquer alegação de suspensão ou prorrogação do prazo.

7. A intempestividade recursal constitui vício insanável que impede o conhecimento do recurso.

IV. DISPOSITIVO

8. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3155322 - MT
(2026/0020804-5)**

RELATORA : **MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE : ELIENE ALMEIDA SCARSINSKI
AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI
ADVOGADOS : LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI -
MS009649
MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI -
MT0151080
AGRAVADO : BERNARDO SCARSINSKI - ESPÓLIO
ADVOGADO : DARLÃ EBERT VARGAS - INVENTARIANTE -
MT020010B

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS. TERMO INICIAL APÓS PUBLICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. FUNCIONAMENTO NORMAL NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática, cuja publicação ocorreu em 18/02/2026, sendo o recurso protocolado apenas em 12/03/2026, após o término do prazo legal de 15 dias úteis.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o agravo interno foi interposto tempestivamente, considerando o prazo legal de 15 dias úteis e o funcionamento regular do tribunal na quarta-feira de cinzas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O prazo para interposição de agravo interno é de 15 dias úteis, conforme os arts. 219 e 1.003, § 5º, do CPC.

4. O termo inicial do prazo recursal ocorre no primeiro dia útil após a publicação da decisão monocrática. No caso, a contagem do prazo iniciou-se em 18/02/2026 e encerrou-se em 11/03/2026.

5. A interposição do recurso em 12/03/2026 evidencia a sua intempestividade.

6. O funcionamento normal do STJ e do TJMT na quarta-feira de cinzas afasta qualquer alegação de suspensão ou prorrogação do prazo.

7. A intempestividade recursal constitui vício insanável que impede o conhecimento do recurso.

IV. DISPOSITIVO

8. Agravo Interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos de inadmissibilidade do recurso especial (e-STJ, fls. 594-595).

Nas razões do agravo interno (e-STJ, fls. 599-621), a parte agravante sustenta, em síntese, que o agravo em recurso especial preenche os requisitos necessários ao seu conhecimento e provimento, uma vez que teria impugnado especificamente todos os fundamentos de inadmissibilidade apontados na decisão que inadmitiu o recurso especial.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada apresentou contraminuta (e-STJ, fls. 625-638), arguindo preliminarmente a intempestividade do agravo interno interposto, afirmando a inexistência de requisitos ou elementos aptos a promover a alteração do julgado impugnado e requer aplicação de multa por entender possuir, o agravo, caráter protelatório.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não pode ser conhecido, uma vez que é manifestamente intempestivo.

O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto nos artigos 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso iniciou-se após a publicação da decisão monocrática de fls. 594-595, isto é, em 18/02/2026 (e-STJ, fl. 597) encerrando-se em 11/03/2026.

Entretanto, o agravo interno foi interposto nesta Corte somente em 12/03/2026 (e-STJ, fl. 622), sendo, pois, manifestamente intempestivo.

É de se ressaltar, por fim, que em que pese o dia 18/02/2026 ser quarta-feira de cinzas esta Corte, bem como o TJMT (Portaria TJMT/PRES N. 1915/2025), tiveram funcionamento normal após às 13h.

No sentido da intempestividade:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. AUSÊNCIA DE

INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "a oposição de embargos de declaração manifestamente inadmissíveis, por ausência de indicação de qualquer vício previsto no art. 1.022 do CPC/15, não interrompe o prazo para interposição de recursos subsequentes".

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.410.475/SP, rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 18/3/2024).

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no PUIL n. 5.446/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Primeira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN de 17/4/2026.) - Grifo Acrescido.

Pelo exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.155.322 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0020804-5

Número de Origem:
10005729820218110040 10197025820258110000

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELIENE ALMEIDA SCARSINSKI

AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI

ADVOGADOS : LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI - MS009649
MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI - MT015108O

AGRAVADO : BERNARDO SCARSINSKI - ESPÓLIO

ADVOGADO : DARLÃ EBERT VARGAS - INVENTARIANTE - MT020010B

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - SUCESSÕES - INVENTÁRIO E PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ELIENE ALMEIDA SCARSINSKI

AGRAVANTE : MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI

ADVOGADOS : LAURA ELENA RIBEIRO DE ALMEIDA STEPHANINI - MS009649
MARCOS HENRIQUE ALMEIDA SCARSINSKI - MT015108O

AGRAVADO : BERNARDO SCARSINSKI - ESPÓLIO

ADVOGADO : DARLÃ EBERT VARGAS - INVENTARIANTE - MT020010B

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026